



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o **Registro de Preços, com validade de (doze) meses, destinado a aquisição de ração de cães e gatos**, visando atender as demandas da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida aquisição tem como objetivo a aquisição de ração.

2.2 Uma das ações da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município da Vitória de Santo Antão/PE é a apreensão de animais cães e gatos que se encontram soltos em vias públicas do município, esses animais são apreendidos, levados para um lugar adequado, enquanto aguarda o pagamento de taxa por parte dos seus donos, para então, serem liberados.

2.3 Os animais que se encontram soltos em vias públicas demonstram um grande perigo para a população e para os próprios animais, podendo ocorrer acidentes, para que possamos solucionar esse problema, temos uma equipe que realiza de forma contínua rondas por toda a cidade para apreender esses animais.

2.4 Para que possamos oferecer boas condições para esses animais, necessitamos de rações que serve como alimentação para os mesmos.

2.5 O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.

2.6 O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.7 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DOS VALORES



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANUAL	
1	RAÇÃO SECA PREMIUM PARA CÃES ADULTOS, SABOR CARNE. SACO COM 20KG MILHO INTEGRAL MOÍDO*, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE SOJA**, FARELO DE TRIGO, ÓLEO DE VÍSCERAS DE AVES, PALATABILIZANTE DE VÍSCERAS DE SUÍNO E FRANGO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), PREBIÓTICO, CORANTE NATURAL CAMELO, EXTRATO DE YUCCA (0,03%), VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B12, K3, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, BIOTINA, CLORETO DE COLINA), MINERAIS (SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, PROTEINATO DE ZINCO, ÓXIDO DE MANGANÊS, SELÊNIO LEVEDURA, SELENITO DE SÓDIO), ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA, BHT.	SACO	675	R\$ 188,59	R\$ 127.298,25	AMPLA
2	RAÇÃO SECA PREMIUM PARA CÃES ADULTOS, SABOR CARNE. SACO COM 20KG MILHO INTEGRAL MOÍDO*, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE SOJA**, FARELO DE TRIGO, ÓLEO DE VÍSCERAS DE AVES, PALATABILIZANTE DE VÍSCERAS DE SUÍNO E FRANGO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), PREBIÓTICO, CORANTE NATURAL CAMELO, EXTRATO DE YUCCA (0,03%), VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B12, K3, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, BIOTINA, CLORETO DE COLINA), MINERAIS (SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, PROTEINATO DE ZINCO, ÓXIDO DE	SACO	225	R\$ 188,59	R\$ 42.432,75	EXCLUSIVA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	MANGANÊS, SELÊNIO LEVEDURA, SELENITO DE SÓDIO), ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA, BHT.					
3	RAÇÃO SECA PREMIUM PARA CÃES FILHOTES, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. MILHO MOÍDO, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, ÓLEO DE AVES, CLORETO DE SÓDIO, PAREDE CELULAR DE LEVEDURA, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES E MIÚDOS DE SUÍNOS, LINHAÇA, POLPA DE BETERRABA, EXTRATO DE YUCCA, VITAMINAS, MINERAIS, ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA (BUTILHIDROXIANISOL) E BHT (BUTILHIDROXITOLUENO). EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: FARELO DE ARROZ, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE AVES, QUIRERA DE ARROZ, HIDROLISADO DE MIÚDOS DE AVES, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE SUÍNOS.	SACO	405	R\$ 210,89	R\$ 85.410,45	AMPLA
4	RAÇÃO SECA PREMIUM PARA CÃES FILHOTES, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. MILHO MOÍDO, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, ÓLEO DE AVES, CLORETO DE SÓDIO, PAREDE CELULAR DE LEVEDURA, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES E MIÚDOS DE SUÍNOS, LINHAÇA, POLPA DE BETERRABA, EXTRATO DE YUCCA, VITAMINAS, MINERAIS, ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA (BUTILHIDROXIANISOL) E BHT (BUTILHIDROXITOLUENO). EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: FARELO DE ARROZ, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE AVES, QUIRERA DE ARROZ, HIDROLISADO DE MIÚDOS DE AVES, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE SUÍNOS.	SACO	135	R\$ 210,89	R\$ 28.470,15	EXCLUSIVA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

5	RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINOS, FARINHA DE VÍSCERAS E OSSOS DE AVES, GLÚTEN DE MILHO*, MILHO INTEGRAL*, FARELO DE SOJA**, QUIRERA DE ARROZ, GORDURA DE AVES, GORDURA DE RUMINANTES, GLÚTEN DE TRIGO, FARINHA DE TRIGO, CENOURA, ESPINAFRE, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES, MANANOLIGOSSACARÍDEO (MÍN 0.05%), TAURINA, METIONINA, VITAMINAS (VITAMINA A (RETINOL), B1 (TIAMINA), B2 (RIBOFLAVINA), B6 (PIRIDOXINA), B12 (CIANOCOBALAMINA), D3 (COLECALCIFEROL), E (ACETATO DL ALFA TOCOFEROL), ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO , CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS), B.H.T. (	SACO	405	R\$ 217,80	R\$ 88.209,00	AMPLA
6	RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINOS, FARINHA DE VÍSCERAS E OSSOS DE AVES, GLÚTEN DE MILHO*, MILHO INTEGRAL*, FARELO DE SOJA**, QUIRERA DE ARROZ, GORDURA DE AVES, GORDURA DE RUMINANTES, GLÚTEN DE TRIGO, FARINHA DE TRIGO, CENOURA, ESPINAFRE, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES, MANANOLIGOSSACARÍDEO (MÍN 0.05%), TAURINA, METIONINA, VITAMINAS (VITAMINA A (RETINOL), B1 (TIAMINA), B2 (RIBOFLAVINA), B6 (PIRIDOXINA), B12 (CIANOCOBALAMINA), D3 (COLECALCIFEROL), E (ACETATO DL ALFA TOCOFEROL), ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO , CLORETO DE SÓDIO (SAL	SACO	135	R\$ 217,80	R\$ 29.403,00	EXCLUSIVA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	COMUM), IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS), B.H.T.					
7	RAÇÃO SECA PARA GATOS FILHOTES, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. FARINHA DE VISCERAS E OSSOS DE AVES, GLÚTEN DE MILHO*, MILHO INTEGRAL*, FARELO DE SOJA**, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINOS, QUIRERA DE ARROZ, GORDURA DE AVES, LEITE EM PÓ, ÓLEO DE PEIXE, CENOURA, ESPINAFRE, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES, MANANOLIGOSSACARÍDEO - MÍN 0.05%, TAURINA, METIONINA, VITAMINAS (VITAMINA A (RETINOL), B1 (TIAMINA), B2 (RIBOFLAVINA), B6 (PIRIDOXINA), B12 (CIANOCOBALAMINA), D3 (COLECALCIFEROL), E (ACETATO DL ALFA TOCOFEROL), ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS), B.H.T. (HIDRÓXIDO DE TOLUENO BUTILADO).EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: SORGO INTEGRAL, CEVADA EM GRÃO, TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE PEIXE, PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA**, BIOMASSA DE MICROALGA, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE SUÍNO*	SACO	270	R\$ 233,10	R\$ 62.937,00	AMPLA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8	RAÇÃO SECA PARA GATOS FILHOTES, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. FARINHA DE VISCERAS E OSSOS DE AVES, GLÚTEN DE MILHO*, MILHO INTEGRAL*, FARELO DE SOJA**, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINOS, QUIRERA DE ARROZ, GORDURA DE AVES, LEITE EM PÓ, ÓLEO DE PEIXE, CENOURA, ESPINAFRE, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES, MANANOLIGOSSACARÍDEO - MÍN 0.05%, TAURINA, METIONINA, VITAMINAS (VITAMINA A (RETINOL), B1 (TIAMINA), B2 (RIBOFLAVINA), B6 (PIRIDOXINA), B12 (CIANOCOBALAMINA), D3 (COLECALCIFEROL), E (ACETATO DL ALFA TOCOFEROL), ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO , CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS), B.H.T. (HIDRÓXIDO DE TOLUENO BUTILADO).EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: SORGO INTEGRAL, CEVADA EM GRÃO, TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE PEIXE, PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA**, BIOMASSA DE MICROALGA, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE SUÍNO*	SACO	90	R\$ 233,10	R\$ 20.979,00	EXCLUSIVA
VALOR TOTAL					R\$ 485.139,60	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2 Para tanto, especificamente para esta licitação, o licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do objeto da licitação, as pessoas jurídicas que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência¹.

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

a) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993²;

¹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

² Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei³, enquanto perdurar a sanção;

c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão⁴.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º⁵, da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão⁶ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

³ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

⁴ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁵ Art. 23. (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

⁶ Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.2 O item deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, em até **08 (oito) dias**, no endereço indicado no contrato na ordem de fornecimento.

7.3 Os valores referentes ao item que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.6 Constatada qualquer irregularidade, o(a) CONTRATADO(A) **obrigar-se-á a substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando todos os ônus incidentes.

7.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste objeto serão exigidas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

9. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega no endereço disposto na ordem de fornecimento, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;

11.2 Transportar os produtos obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

11.3 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

11.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

11.5 Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.

11.6 Praticar todos os atos imprescindíveis à fiel execução do objeto especificado neste Termo de Referência, inclusive solicitando os documentos e informações necessárias dos setores competentes, independentemente de provocação nesse sentido;

11.7 Substituir, às suas expensas, os itens comprovadamente entregues em descompasso com o Termo de Referência e com o contrato;

11.8 Atender, prontamente às requisições do CONTRATANTE na aquisição dos itens, nas quantidades e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pela contratação, especialmente para efeito de correção imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

11.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, relativos ao objeto e demais ônus necessários à execução do objeto do Termo de Referência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

13.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

13.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

13.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO FORO

16.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 18 de abril de 2023.

Pérciles Tavares Austregésilo Filho

Presidente da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho